



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E  
MUCURI

CONSEPE



## RESOLUÇÃO Nº. 08 - CONSEPE, DE 23 DE ABRIL DE 2010

Altera §4º do art. 26 do Capítulo VIII, §2º do art. 48 do Capítulo XI, o art. 59 do Capítulo XIV, do Regulamento de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, aprovado através da Res. 01, de 13/02/2009.

O Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou o plenário em reunião ordinária realizada no dia 23/04/2010,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Altera §4º do art. 26 do Capítulo VIII, §2º do art. 48 do Capítulo XI, o art. 59 do Capítulo XIV do Regulamento de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, que passará a vigorar com a seguinte redação:

#### *Capítulo VIII – Da Matrícula*

*Art. 26. Em cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Escolar da UFVJM, todo estudante deverá requerer sua matrícula ou renovação desta.*

*§4º A matrícula na disciplina Pesquisa Orientada, que se refere às atividades do aluno referente ao projeto de pesquisa, é obrigatória em todos períodos letivos após a conclusão dos créditos nas disciplinas constantes em seu Plano de Estudo, até a defesa da tese/dissertação.*

#### *Capítulo XI – Plano de Estudo*

*Art. 48. O Plano de Estudo relacionará, necessariamente, as disciplinas obrigatórias, da área de concentração e do domínio conexo, bem como a área de pesquisa para a dissertação ou tese.*

*§2º Até um máximo de 50% (cinquenta por cento) dos créditos, exigidos no art.80. ou no art. 81. deste Regulamento, poderá ser obtido em disciplinas não pertencentes ao Programa, se houver justificativa do orientador e recomendação do Colegiado do Programa.*

*Capítulo XIV – Do Aproveitamento de Créditos obtidos fora da UFVJM*

*Art. 59. A UFVJM poderá aproveitar créditos obtidos em programas reconhecidos ou recomendados pelo órgão competente, relativos a disciplinas compatíveis com o Programa ao qual estiver vinculado o estudante, até 50% (cinquenta por cento) do número exigido no art. 81. deste Regulamento.*

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 23 de abril 2010

***Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu***  
***Presidente do CONSEPE/UFVJM***